



PARECER TÉCNICO – ASSESSORIA JURÍDICA

Data: 08/04/2015

Matéria/ Ementa:

Projeto de Lei nº 33/2015 que “**Concede revisão geral dos vencimentos, proventos e pensões dos servidores municipais e dá outras providências.**”

Relatório:

Propõe o Poder Executivo através do presente Projeto de Lei, conceder a revisão geral anual dos servidores públicos, no percentual de 3,16% (três vírgula dezesseis por cento), correspondente ao índice anual apurado pelo IGPM. A reposição dar-se-á a contar de 1º de abril.


Fundamentação:

O presente Projeto de Lei encontra-se amparado pela Lei Municipal 2035/2003 que estabelece diretrizes para a concessão de reajustes para a recomposição da remuneração dos servidores do quadro Geral e do Magistério do Município de Serafina Corrêa.

A Constituição Federal em seu art. 37, inciso X¹, garantiu o direito à revisão geral aos servidores estatutários, empregados públicos e agentes políticos.

Opinião:

Assim, diante do exposto, é pela viabilidade técnica e jurídica do Projeto de Lei nº 33/2015.


Claudete Piçsaia
Assessora Jurídica

¹ Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.